

ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE UNITS REPRESENTATIVAS DE AÇÕES ORDINÁRIAS E AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DA



BRBI
B3 LISTED N2

BR Advisory Partners Participações S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 10.739.356/0001-03

Código CVM nº 2586-0

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 26º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

Código ISIN das Units "BRBRBICDAM10"

Código de negociação das Units "BRBI11"

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2022/001, em 26 de janeiro de 2022.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a **BR Advisory Partners Participações S.A.** ("Companhia"), em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, "Coordenadores da Oferta") na qualidade de instituições financeiras intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 345.304 certificados de depósitos de ações, representativos cada um de 1 (uma) ação ordinária ("Ação Ordinária") e 2 (duas) ações preferenciais (individualmente ou em conjunto, "Ações Preferenciais" e, em conjunto com Ação Ordinária, "Ações Subjacentes às Units") de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Units"), compreendendo (a) 345.304 novas Ações Ordinárias e (b) 690.608 novas Ações Preferenciais de emissão da Companhia, sem esforços de colocação das Units no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$16,50 por Unit ("Preço por Unit"), nos termos descritos abaixo, perfazendo o montante total de:

R\$5.697.516,00.

1 A OFERTA

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais atualmente em vigor ("Código ANBIMA" e "ANBIMA", respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento de Listagem do segmento especial de listagem denominado Nível 2 ("Nível 2") de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Nível 2" e "B3", respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com

a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Units junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 6 abaixo) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelos Coordenadores da Oferta, em 4 de janeiro de 2022 (**“Instituições Consorciadas”** e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **“Instituições Participantes da Oferta”**).

Não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. Não foram e não serão realizados esforços de colocação das Units no exterior.

No âmbito da Oferta, a emissão das Ações Subjacentes às Units pela Companhia foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), sendo que tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

As Units serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no *“Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (**“Contrato de Distribuição”**) e observadas as disposições do item 10 abaixo.

2 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta perante a CVM foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de novembro de 2021, cuja ata foi publicada no jornal “Estado de S. Paulo” em 21 de janeiro de 2022.

O Preço por Unit e o efetivo aumento de capital da Companhia decorrente da Oferta, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 25 de janeiro de 2022, cuja ata foi publicada no jornal “Estado de S. Paulo” em 26 de janeiro de 2022.

Os investidores devem ler cuidadosamente o Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Partners Participações S.A.” (“Prospecto Definitivo”), no qual estão detalhadas as características do aumento de capital, da garantia firme de liquidação pelos Coordenadores da Oferta e os riscos relacionados às Units.

3 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Units, exclusivamente, junto a Investidores Não Institucionais.

4 PREÇO POR UNIT

No contexto da Oferta, o Preço por Unit foi fixado após a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais (conforme definido no item 6 abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O Preço por Unit foi calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das units da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Units, coletadas junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Unit é justificada na medida em que o preço de mercado das Unit a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Units no contexto da Oferta e a cotação das units da Companhia na B3 e, portanto, não houve diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.**

5 DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de Ações Subjacentes às Units, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Unit corresponderá a 1 (um) voto, considerando o fator de composição das Units vis-à-vis as Ações Subjacentes a Units, uma vez que cada Unit é representada por uma Ação Ordinária;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral;
- no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do capital social da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito de alienar as Ações Subjacentes às Units, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento

do Nível 2, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao(s) acionista(s) controlador(es) (*tag along*);

- direito de alienar as Ações Subjacentes às Units em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seu(s) acionista(s) controlador(es), em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das units no Nível 2, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, de seus administradores e acionista(s) controlador(es) quanto ao poder de decisão destes;
- direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às Ações Subjacentes às Units que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e
- todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Nível 2 e pelo Estatuto Social.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições dos valores mobiliários de emissão da Companhia (incluindo as Units), veja a seção “18. Valores Mobiliários” do formulário de referência elaborado pela Companhia nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), incorporado por referência ao Prospecto Definitivo.

6 PROCEDIMENTO DA OFERTA

Tendo em vista a divulgação do “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.” (“**Aviso ao Mercado**”), bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 6.1 abaixo) e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 6.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a celebração e entrega aos Coordenadores da Oferta dos Lock-up Agreements, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Units, prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 2, por meio de duas ofertas distintas, conforme descritas nos itens 6.1 e 6.2 abaixo, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que tenham formalizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 por investidor (“**Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva**” e “**Investidores Não Institucionais**”, respectivamente) (“**Oferta de Varejo**”); e

- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedessem R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, (“**Investidores Institucionais Locais**”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”) (“**Oferta Institucional**”).

Foi aceita, mas não houve a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de *Units* ofertada, não seria permitida a colocação de *Units* a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento eventualmente realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas teriam sido automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia e/ou de outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, puderam realizar seus respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estivessem vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo valores mobiliários de emissão da Companhia como referência (incluindo transações de *total return swap*), desde que tais

terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Units”, do Prospecto Definitivo.**

Os Coordenadores da Oferta e a Companhia, elaboraram um plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 2, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 20 abaixo.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.

6.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo foi realizada junto a (i) Investidores Não Institucionais que realizaram solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva**”), durante o período compreendido entre 11 de janeiro de 2022, inclusive, e 24 de janeiro de 2022, inclusive (“**Período de Reserva**”), e (ii) Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizaram Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 11 de janeiro de 2022, inclusive, e 13 de janeiro de 2022, inclusive, data esta que antecedeu em pelo menos 7 dias úteis a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), em ambos os casos, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, apesar de verificado de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units ofertadas.

No contexto da Oferta de Varejo, considerando que a Companhia deve envidar melhores esforços para atingir a dispersão acionária, 87,8% da totalidade das Units foi destinada à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva, nos termos do artigo 7.1 do Regulamento do Nível 2, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Considerando que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, houve rateio, conforme disposto na alínea (f) abaixo.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b) e (d) deste item 6.1 e nos itens 7 e 11 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Units, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais puderam estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Unit, o seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto Preliminar e, posteriormente, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units” do Prospecto Preliminar e, posteriormente, no Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria (A) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (B) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;**
- (b) os Investidores Não Institucionais indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, conforme o caso, sob pena de

seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Units ofertada, foi vedada a colocação de Units junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento;

- (c) a quantidade de Units subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (d) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista na alínea (f) abaixo;
- (d) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (c) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definido no item 9 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada, junto ao qual o Pedido de Reserva foi realizado;
- (e) até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 11 abaixo), a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (d) acima e nos itens 7 e 11 abaixo e a possibilidade de rateio prevista na alínea (f) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Units, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units, desprezando-se a referida fração;
- (f) tendo em vista que o total das objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais foi superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, houve rateio das Units, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$3.000,00 por Investidor Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Units; e (ii) uma vez atendido o critério de

rateio descrito no subitem (i) acima, foi efetuado o rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Units. Conforme anteriormente informado, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Units destinadas a Investidores Não Institucionais foi aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais pudessem ser parcialmente atendidos, observado o critério de rateio descrito neste item.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, vide item 7 deste Anúncio de Início.

Os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“**Resolução CVM 27**”), assinatura do Pedido de Reserva foi o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta, subscrever e integralizar as Units que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, subscrição das Units será formalizada por meio do sistema de registro da B3, tendo sido, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

6.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional foi realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 6.1 acima, as Units remanescentes que não foram colocadas na Oferta de Varejo, foram destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não tendo sido estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se cumpriu com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista que o número de Units objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400 e do Regulamento Nível 2, excedeu o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, melhor atenderam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada

por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até as 16:00 horas do primeiro dia útil da data de início das negociações das Units na B3, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Units que cada um deverá subscrever e o Preço por Unit. A entrega das Units deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definida no item 11 abaixo), mediante a integralização à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units objeto das respectivas intenções de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e conforme a Resolução CVM 27, a subscrição das Units por determinados Investidores Institucionais está dispensada da apresentação de documento de aceitação da Oferta. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição das Units é formalizada mediante documento de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, o qual é realizado junto aos Coordenadores da Oferta, contendo, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização das Units, (ii) esclarecimento de que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos ("**Termo de Aceitação**"). Dessa forma, a subscrição das Units, por referidos Investidores Institucionais não dispensados da apresentação de documento de aceitação da Oferta, é formalizada por meio do preenchimento e assinatura do Termo de Aceitação e do sistema de registro da B3, tendo sido, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Resolução CVM 27.

7 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta caso ocorram alterações posteriores, relevantes e inesperadas nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta ou que o fundamento, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, conforme disposto no artigo 25 da Instrução CVM 400.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos investidores, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais poderão desistir dos respectivos Pedidos de Reserva, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) (a) até as 12:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (b) até as 14:00 horas do 5º dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima.

Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 17 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas) e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400, sujeito, no entanto, ao acolhimento, pela CVM, do pleito de revogação da Oferta.

8 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

O prazo para a distribuição das Units é (i) de até 6 meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da BR Advisory Partners Participações S.A.” (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 26 de julho de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

9 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Units deverá ser realizada no dia 28 de janeiro de 2022, ou seja, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início (“Data de Liquidação”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

As Units, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação.

10 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária, na Data de Liquidação, da totalidade das Units que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição (“Garantia Firme de Liquidação”).

Caso as Units efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas na Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, realizarão a integralização, na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Units objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e (ii) o número de Units efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Unit definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. A Garantia Firme de Liquidação se tornou vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição, deferido o registro da Oferta pela CVM, celebrados e entregues aos Coordenadores da Oferta os *Lock-up Agreements*, divulgado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição.

Para fins do disposto no item 5 do Anexo VI, da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Units junto ao público pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda dessas Units será o preço de mercado das units da Companhia, limitado ao Preço por Unit estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*.

11 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400 e no Código ANBIMA, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenham recebido os Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Units, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Cambio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere esta seção deverá informar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

12 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta, a não oferecer, vender, contratar a venda, penhorar, emprestar, dar em garantia, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor, direta ou indiretamente, pelo período de 180 dias, no caso da Companhia, e pelo período de 540 dias, no caso dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, contados da data de assinatura do Contrato de Distribuição, quaisquer ações ordinárias ou preferenciais de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações ordinárias ou ações

preferenciais de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”). Findo tal prazo, para fins dos acordos de restrição de negociação relativo às ações de emissão da Companhia, celebrado na data de assinatura do Contrato de Distribuição, pela Companhia e seus Administradores (“**Lock-up Agreements**”), todas as units da Companhia estarão disponíveis para venda no mercado.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, bem como nas hipóteses descritas nos *Lock-up Agreements*, incluindo: (a) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do *Lock-up Agreement*; (b) transferências a um trust em benefício direto ou indireto do próprio Signatário do *Lock-up Agreement* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o trust declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do *Lock-up Agreement*; (c) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) das Pessoas Sujeitas ao *Lock-up* (conforme definido no Prospecto Definitivo), desde que, antes de tal transferência, o respectivo beneficiário declare por escrito estar vinculado e de acordo com os termos do *Lock-up Agreement*; e (d) autorização pelos Coordenadores da Oferta.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia e poderá prejudicar o valor de negociação das units representativas de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units – A emissão, a venda, ou a percepção de uma potencial emissão ou venda, de quantidades significativas de valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo units representativas de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, inclusive pelo acionista controlador, após a conclusão da Oferta e/ou após o Período de Lock-up, poderá afetar adversamente o preço de mercado das Units no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Definitivo.**

13 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações Subjacentes às Units e das Units é o Itaú Corretora de Valores S.A. (“**Instituição Escrituradora**”).

14 CRONOGRAMA TENTATIVO ESTIMADO DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma tentativo indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da concessão do registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	Concessão do registro da Oferta pela CVM	26 de janeiro de 2022
	Disponibilização deste Anúncio de Início	
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	
	Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	
2	Início de negociação das Units no Nível 2	27 de janeiro de 2022
3	Data de Liquidação	28 de janeiro de 2022
4	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento	26 de julho de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Foi admitido o recebimento de reservas a partir da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Units, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 19 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Units, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Units integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 10 deste Anúncio de Início e seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Units” do Prospecto Definitivo.

15 DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 26 de janeiro de 2022.

16 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social da Companhia, o seu objeto social consiste em participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, e administração de bens próprios.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 20 abaixo.

17 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3, INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

<http://ri.brpartners.com.br> (neste website, acessar “Informações Financeiras”, em seguida “Documentos CVM” e, nesta página, clicar no título do documento correspondente).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco BTG Pactual S.A.

www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da BR Advisory Partners Participações S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Banco Itaú BBA S.A.

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website acessar em “BR Advisory Partners Participações S.A.”, clicar em “2022”, e em “Oferta Pública de Ações”. Em seguida, clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<http://www.xpi.com.br> (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da BR Advisory Partners Participações S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Comissão de Valores Mobiliários

www.cvm.gov.br (neste website acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na tabela de “Primárias”, clicar no item “Ações”, depois, na página referente a “Ofertas Primárias em Análise”, na tabela “Oferta Inicial (IPO) – Volume em R\$”, acessar o link referente à “BR Advisory Partners Participações S.A.”, no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “BR Advisory Partners Participações S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

18 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units”, constantes do Prospecto Definitivo, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Definitivo, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3.

COMPANHIA**BR Advisory Partners Participações S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.355, 26º andar
04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Vinicius Carmona Cardoso

Tel.: +55 (11) 3704-1033

<http://ri.brpartners.com.br> (neste website, acessar “Informações Financeiras”, em seguida “Documentos CVM” e, nesta página, clicar no título do documento correspondente).

COORDENADORES DA OFERTA**Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar
04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 (11) 3383-2000

www.btgpactual.com/home/investment-bank (neste website acessar “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da BR Advisory Partners Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8000

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “BR Advisory Partners Participações S.A.” e, posteriormente, clicar em “2022” e, em seguida, em “Ofertas Públicas”, por fim em “Prospecto Definitivo”).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

04551-065, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Tel.: + 55 (11) 4871-4277

<http://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária de Units Representativas de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais da BR Advisory Partners Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste *website* acessar “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais de Companhias (ITR, DFP, DF, FRE, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Nesta página digitar “BR Advisory Partners” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “BR Advisory Partners Participações S.A.”. Ato contínuo, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e em seguida “Prospecto Definitivo” com a data mais recente, posteriormente clicar em “Download” ou “Consulta”); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ – neste website acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “BR Advisory Partners Participações S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Definitivo”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (<http://www.b3.com.br/>).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda das Units nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida e não foram ou serão realizados esforços de colocação das Units no exterior. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram ou pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Units nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída ou disseminada nos Estados Unidos da América.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Units”, do Prospecto Definitivo.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS UNITS”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS UNITS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Units requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Units.

O investimento em units representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Units estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Units, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em units é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2022/001 em 26 de janeiro de 2022.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Units a serem distribuídas.”



São Paulo, 26 de janeiro de 2022.

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder



Instituições Consorciadas

